



**GOVERNO DO
PARANÁ**

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Grupo de Recursos Humanos Setorial

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/04 –SUED/GRHS/SEED

A Superintendente da Educação e a Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando :

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que determina o cumprimento da carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- o direito do servidor de ausentar-se do trabalho por licença médica;
- o Art. 66 da Lei Complementar nº 7/76 – Estatuto do Magistério, e
- a Resolução nº 1878/2000 – SEAP, de 22/03/2000, expedem a seguinte

INSTRUÇÃO :

- 1- A ausência de professores em regência de classe, por se encontrarem em gozo de licença médica superior a 03 (três) e inferior a 16 (dezesesseis) dias, gerará substituição.
- 2- O NRE providenciará o professor substituto, imediatamente após o comunicado da licença médica, observando a disponibilidade de carga horária e a seguinte ordem de prioridades :
 - a) Professor do QPM, QUP e amparado pela Lei nº 10.219, em forma de aulas extraordinárias;
 - b) Professor contratado pela CLT, e
 - c) Professor contratado pelo Regime Especial, com contrato já aberto.
 - d) Esgotadas todas essas possibilidades, através de contrato novo, via PSS.
- 3- O suprimento do substituto será feito pelo NRE, nos mesmos moldes da substituição superior a 15 (quinze) dias.
- 4- O professor com Atestado Médico de até 03 (três) dias deverá efetuar a reposição das aulas aos alunos.
- 5- As reposições de aulas referentes ao item 4, poderão ser realizadas aos sábados, nos períodos de recessos ou em contra-turno;
- 6- A reposição das aulas dar-se-á de forma presencial, com registro de frequência e dos conteúdos efetivamente trabalhados;
- 7- Caso não haja a referida reposição aos alunos, decorrente de falta do professor, será efetuado desconto desses dias em seus vencimentos.
- 8 – Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Superintendência da Educação da SEED.

Curitiba, em 09 de novembro de 2004.

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde
Superintendente da Educação

Sheila Regina Basso Assef
Chefe do GRHS/SEED